

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, instituída em 25 de novembro de 1994, é uma Fundação de direito privado, com registro no CNPJ sob nº 00.508.496/0001-09, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A FUNDECIF será regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3º - O regime jurídico da FUNDECIF não poderá ser modificado e nem suprimido em seus objetivos principais.

Artigo 4º - O prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A FUNDECIF será extinta nos casos previstos no Código Civil e por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se o seu patrimônio à Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP, Campus de Araraquara/SP.

Artigo 5º - A FUNDECIF tem sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Espanha, nº 992 – Centro – CEP: 14801-130.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º - Constituem finalidades da Fundação:

- I. Apoiar e fomentar a realização de atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e o Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”- UNESP, campus de Araraquara, com outras unidades da UNESP, com as demais Universidades e com Instituições Públicas e Privadas de ensino e/ou pesquisa e/ou atendimento à comunidade, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos, e outorga de bolsas;
- II. Gerenciar programas, projetos e instituições na área da saúde e/ou tecnologia, em parceria com a UNESP;
- III. Cooperar com outras instituições da sociedade na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa, inovação e cultura em geral.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades e para o desenvolvimento das atividades que realizar, a FUNDECIF, primará pela observância dos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como agirá com responsabilidade social, buscando seu desenvolvimento sustentável.

Parágrafo segundo- No cumprimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDECIF, poderá firmar contratos de gestão, convênios, acordos, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo terceiro- A assinatura, pela FUNDECIF, de todo contrato, convênio ou acordo que envolva projeto a ser executado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas/Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” de Araraquara, deverá ser precedida de aprovação de representante credenciado da Universidade.

Parágrafo quarto - Quando a colaboração envolver outras finalidades não especificadas neste Estatuto, deverá ter manifestação favorável do Conselho Curador.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Artigo 7º- Para a consecução de suas finalidades, a FUNDECIF poderá:

- I. Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações institucionais de interesse dos entes federados, das instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, nas áreas da Educação, da Saúde, da Engenharia, da Segurança, do Meio Ambiente, da Assistência Social, da Cultura e da Pesquisa Científica e Tecnológica;
- II. Realizar e gerenciar projetos e ações que levem à sua certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da legislação em vigor;
- III. Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;
- IV. Prestar serviços de consultoria, auditoria, assessoria e assistências técnicas ou tecnológicas para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;
- V. Promover cursos de especialização, extensão universitária, conferências e teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários;
- VI. Realizar ações e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- VII. Conceder bolsas em nível de Graduação e Pós-Graduação, conceder bolsas a professores, pesquisadores e servidores da UNESP, cujas atividades sejam relacionadas a projetos de interesse da UNESP ou a professores, pesquisadores e servidores de outras instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e, também conceder bolsas no âmbito de projetos específicos, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- IX. Promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologias e a cooperação técnica com organismos especializados no Brasil e exterior;
- X. Realizar concursos públicos, processos seletivos e de certificação;
- XI. Desenvolver e gerenciar programas, ações, projetos e atividades de natureza estrutural, em prol de entes federados;
- XII. Criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do

- conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;
- XIII. Implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica, por meio do fomento à criação de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores;
- XIV. Promover a divulgação de conhecimentos farmacêuticos e/ou tecnológicos através de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas;
- XV. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos nas áreas das Ciências Farmacêuticas e/ou Tecnológicas;

Parágrafo único – O exercício das atividades previstas neste artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da FUNDECIF é constituído de:

- I. dotação inicial;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições, proporcionadas por quaisquer pessoas;
- III. resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo segundo - Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Parágrafo terceiro – Os bens imóveis da Fundação só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho Curador e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo quarto – A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade dos atos praticados e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º - O patrimônio da FUNDECIF em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Artigo 10º - A FUNDECIF aplicará o seu patrimônio no país, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

PROCURADOR GERAL
Promotor de Justiça

Parágrafo primeiro – O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria Executiva, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, observados os critérios dispostos no caput deste artigo.

Parágrafo segundo - O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho Curador que deverá votá-lo, ficando sua execução condicionada à sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DOS RENDIMENTOS

Artigo 11º - Constituem rendimentos da FUNDECIF:

- I. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou associações com terceiros;
- IV. os juros bancários e outras receitas eventuais provenientes do mercado financeiro;
- V. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII. a remuneração que receber por serviços prestados;
- VIII. a receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties”.
- IX. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente às finalidades e atividades estabelecidas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto.

Artigo 12º - Constituem rendimentos extraordinários da FUNDECIF as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 13º – A FUNDECIF tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º– O exercício das funções de membro do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal (Controle Interno) não será remunerado, assim como não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a quaisquer dirigentes (Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal), mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Artigo 15º - Os Membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação, admitindo-se a responsabilidade pessoal nos casos previstos em lei.

Artigo 16º - Serão regulamentadas em Regimento Interno as atividades e o funcionamento do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em complementação a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 17º - O Conselho Curador é o órgão máximo deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas.

Artigo 18º - O Conselho Curador será constituído por 07 (sete) membros com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 19º - A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, uma de 03 (três) e outra de 04 (quatro) membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador só poderão ser reeleitos por até (02) duas vezes.

Artigo 20º - A indicação dos membros substituídos daqueles cujo mandato expira, será feita pelo Conselho Curador, devendo tal indicação recair entre os docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (seis membros), podendo, a critério do Conselho Curador, autorizar a indicação de docentes do quadro de inativos da FCF; e, um indicado pelo Conselho Municipal de Saúde (membro da mesa diretora), cuja representatividade será normatizada no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - O Diretor ou Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e o Supervisor do NAC – Núcleo de Atendimento à Comunidade serão membros natos do Conselho Curador.

Parágrafo segundo - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho Curador a três convocações consecutivas, sem justificativa ou motivo justo, implicará em perda de mandato.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, esse Conselho elegerá o substituto para completar o mandato correspondente.

Artigo 21º - Na primeira reunião posterior à renovação de cada uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito nos casos em que ainda lhe restar 02 (dois) anos de mandato como membro do Conselho Curador.

Artigo 22º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente;
- II. presidir os trabalhos do Conselho;
- III. o presidente terá o direito de voto de qualidade e quantidade

Artigo 23º - O Conselho Curador reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 05 (cinco) membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo segundo - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da FUNDECIF.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Regimento Interno a determinação de matérias que exijam “quórum” especial, ficando acertado a exigência de pelo menos 2/3 dos votos do Conselho Curador na deliberação das seguintes matérias:

- a) eleição e destituição de membros do Conselho Diretor;
- b) aprovação de alienação de bens imóveis da Fundação e autorização ao Diretor Executivo para solicitar alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação.
- c) elaboração do Regimento Interno da FUNDECIF que completará o presente Estatuto.
- d) aprovação das contas apresentadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Artigo 24º - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto, o Regimento Interno da FUNDECIF, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes;
- II. eleger, um mês antes do término do mandato do Conselho Diretor, os membros para o mandato seguinte;
- III. destituir os membros do Conselho Diretor;
- IV. prover a ocupação de qualquer cargo vago do Conselho Diretor, até o fim do respectivo mandato;
- V. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI. aprovar o Plano de Trabalho da Fundação e a Proposta orçamentária a que se refere o artigo 43;
- VII. proceder as revisões eventualmente necessárias do plano de trabalho da FUNDECIF durante o exercício correspondente;
- VIII. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da FUNDECIF em cada exercício;
- IX. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisa;
- X. deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor Executivo da Fundação;
- XI. aprovar a alienação de bens imóveis da FUNDECIF e autorizar o Diretor Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, a alienação, observado o quórum previsto no artigo 23º;
- XII. elaborar o Regimento Interno da FUNDECIF, em complementação a este Estatuto, observado o quórum previsto no artigo 23º;
- XIII. alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 52º;
- XIV. deliberar sobre a extinção da FUNDECIF, observado o disposto no artigo 54º;
- XV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Parágrafo único - Os demais atos e atribuições de competências do Conselho Curador serão especificados no Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 25º - O Conselho Diretor é o órgão de administração central da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador.

Artigo 26º - O Conselho Diretor será constituído pelos Diretores:

- I. Executivo;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Científico;

Artigo 27º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição subsequente por uma vez.

Parágrafo único - A investidura nos cargos do Conselho Diretor far-se-á mediante termo lavrado em ata própria.

Artigo 29º - Os membros do Conselho Diretor permanecerão no cargo até a investidura de quem os substituir.

Artigo 30º - O Conselho Diretor poderá reunir-se como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Executivo.

Parágrafo único - O Regimento Interno da FUNDECIF disporá sobre as matérias em relação às quais tal reunião será indispensável, bem como a convocação e a periodicidade das reuniões ordinárias. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 31º - Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a FUNDECIF deverão ter a assinatura de 02 (dois) de seus Membros, sendo obrigatória a do Diretor Executivo ou seu substituto legal.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Executivo da FUNDECIF:

- I. representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II. convocar, ordinária e extraordinariamente o Conselho Diretor, presidindo os seus trabalhos;
- III. convocar, extraordinariamente o Conselho Curador e o Conselho Diretor para reunião conjunta;
- IV. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- V. praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando os seus serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VI. apresentar ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para cada exercício;
- VII. apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no Plano de Trabalho e no Orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII. apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades e Prestação de Contas e Balanço Geral da Fundação;
- IX. solicitar ao Conselho Curador a transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens e imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- X. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após sua aprovação pelo Conselho Curador, quando couber;
- XI. outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;

XII. acumular as funções do Diretor Científico nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Secretário da FUNDECIF:

- I. substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II. redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- III. ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- IV. ocupar-se de toda a correspondência da Fundação;
- V. preparar os Relatórios de Atividades e o Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Curador.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. apurar rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II. dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- III. preparar a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDECIF;
- IV. preparar a Proposta Orçamentária a que se refere o artigo 43º;
- V. ter sob a sua responsabilidade os livros contábeis;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;
- VII. substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Científico da FUNDECIF:

- I. preparar e apresentar Plano das Atividades Científicas a serem realizadas pela Fundação;
- II. organizar e executar a programação científica aprovada dentro do Plano de Trabalho para o exercício correspondente;
- III. outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 36º - Compete ao Conselho Diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da FUNDECIF, especificamente:

- I. executar todos os atos administrados regulares necessários ao funcionamento da Fundação de acordo com o explicitado nos artigos referentes a cada um de seus membros;
- II. deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador;
- III. instituir Comissões Especiais de Assessoramento, ouvido o Conselho Curador;
- IV. alterar este Estatuto, observando o estabelecimento em seu artigo 52º.

Parágrafo único – Os demais atos e atribuições da Diretoria serão especificados no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP de Araraquara-FCF-UNESP, permitida a recondução.

Artigo 38 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP de Araraquara, ouvido a Congregação da FCF-UNESP.

Artigo 39 – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Artigo 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação das receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. nomear comissão para a realização de auditoria interna, com elaboração de relatórios, conforme previsto no item VI, do artigo 50 deste Estatuto Social.
- VIII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 42º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 43º - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho Curador a Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNDECIF e à aplicação de recursos.

Artigo 44º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 45º - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 46º - A Prestação Anual de Contas será apresentada pelo Diretor Executivo ao Conselho Curador até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao exercício financeiro, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da FUNDECIF.

Artigo 47º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Executivo.

Artigo 48º - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da FUNDECIF em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades, no exercício seguinte.

Parágrafo único – As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

Artigo 49º – O orçamento da Fundação será uno, ânua e compreenderá todas as receitas e despesas da instituição, compondo-se de:

- I. estimativa da receita;
- II. estimativa das despesas

Artigo 50º – A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos.

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrativo dos resultados apurados;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V. quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas;
- VI. relatório e parecer de auditoria;
- VII. parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. relatório de atividades.

Parágrafo único – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada aos seguintes órgãos: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Ministério Público (Curadoria de Fundações); Secretaria Geral da UNESP; Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas-UNESP de Araraquara.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - O Regime de Trabalho dos empregados da FUNDECIF será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por contrato de locação de serviço.

Artigo 52º - Para alterar-se o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. seja aprovada por no mínimo de 2/3 dos representantes (Conselho Diretor e Conselho Curador) observando o disposto nos artigos 24º e 36º;
- II. não contrarie os fins da Fundação;
- III. seja aprovada pelo Ministério Público.

Parágrafo único – Em havendo alteração e se esta não for aprovada mediante votação unânime, caberá aos administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requerer que seja dada ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 dias.

Artigo 53º - A falta de um membro da estrutura administrativa a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas não justificadas implica na perda de seu mandato, passando o cargo a ser vago.

Artigo 54º - Extinguindo-se a FUNDECIF nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente à Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Campus de Araraquara da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Araraquara, 23 de julho de 2020.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-19, registrado e microfilmado sob N° 46370 em 24 de setembro de 2020. Microfilme anterior 46369

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

EMCL	81,07
ESTADO	23,08
SEFAZ	15,79
R. CIVIL	4,26
T. J.	5,59
FEDMP	3,92
ISS	2,44
TOTAL	136,15

Alvaro de Baptista Neto
PROF. DR. ÁLVARO DE BAPTISTA NETO
Presidente do Conselho Curador

Dr. Marcelo Eduardo Vanalli
Dr. MARCELO EDUARDO VANALLI
Advogado – OAB/SP nº 141.909
Assessor Jurídico da FUNDECIF

Araraquara - 21-9-2020
MARCELO JUNGUZZANI JUNIOR
Promotor de Justiça